

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 262/1996 de 10 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que nunca ultrapasse os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 -Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem á cedência em propriedade plena, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, segundo as normas constantes da Resolução n.º 9 1/92, de 11 de Junho, aos interessados em construir casa própria, dos lotes que integram os terrenos, sitos ao Ramal da E.R. 1 - 1.ª, na freguesia de São Bráz, do concelho da Ribeira Grande, pertencentes á Região, a que se refere a Resolução n.º 133/88, de 21 de Junho, que declara a sua utilidade pública urgente, omissos na respectiva matriz predial por se destinarem a construção urbana, mas a destacar de parte do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 5 da Secção D e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º 16.688, a folhas 29, do livro B 43.
- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno, a que se refere o número anterior, será autorizada, por despacho conjunto, dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, escolhidos que sejam os beneficiários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, deli de Junho.
- 3 -Do despacho previsto no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Identificação do beneficiário;
  - b) Descrição do lote a ceder;
  - c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto;
  - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de compra e venda.
- 4 -O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.